

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02521/12.
PLE Nº 46/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza a abertura de crédito suplementar no Poder Executivo, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

Estatui, ainda, que a lei orçamentária anual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, § 8º).

A Lei nº 4.320/64, que institui normas para a elaboração dos orçamentos, regula a matéria relativa aos créditos suplementares no Título V, conceituando-os como aqueles autorizados por lei e destinados a reforço de dotação orçamentária (arts. 40/43).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado, prevenindo possibilidade de abertura de créditos suplementares (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso II, e 116, § 5º).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, finalmente, que a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis (artigo 43, Lei nº 4.320/64).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 29 de novembro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594